



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

MENSAGEM Nº 008/2021

Senhor Presidente,

Senhores Senhores Vereadores e Vereadoras,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, conforme o disposto no inciso II, combinado com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º da LRF, a LDO, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração pública Municipal;
- II. a estrutura dos orçamentos;
- III. alterações na Legislação Tributária;
- IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF)
- VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do Orçamento;
- VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
- VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
- IX. condições e exigências para transferência de recursos para entidades públicas e privadas;
- X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26º, LRF);
- XI. Às disposições gerais.

É importante frisar que o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias que estou enviando está em consonância com as normas estabelecidas na Lei Complementar 101 de 2000 e está acompanhado dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Certo de contar com o entendimento e apoio de Vossas Excelências reitero expressões de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

SERPRO
Assinado digitalmente por:
GENILDO JOSE DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

A P R O V A D O
Por 07 / a favor e 00 /
votos contra.
Em 16 / 05 / 2021
Adriano Luiz de Amorim
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Tavares, para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 79, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2022, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

III - das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§2º - Durante o exercício de 2022, a meta do resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§4º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2022, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2022 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§4º - Na hipótese prevista no § 3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 79, § 5º, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

I - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de Julho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, observadas as disposições desta Lei.

II. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, até 30 de setembro de 2021;

III. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2021;

IV. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14 - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2022 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2022, em cada evento, não exceda a 1,5 vezes o menor padrão de vencimentos.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§1º - O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§2º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§3º - Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 19 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§2º - Ao final do exercício financeiro de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

§4º - O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021 devendo ser ajustado, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser apresentado, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo Art.2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 com redação dada do art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo.

Art. 24 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§1º - Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2022, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§3º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2022 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§5º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§6º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§7º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§8º - As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 33 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Subseção V - Das Disposições Gerais

Art. 38 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 41 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§ 1º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47 - No exercício de 2022, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 48 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 03 (três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º - Em 2022, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

§2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§4º - as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§5º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 80 § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2022, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tavares, em 15 de abril de 2021.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
GENILDO JOSE DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

APROVADO
Por 04 a favor e 00
votos contra.
Em 11 / 06 / 2021
Alto Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ANEXOS DE METAS LDO/2022

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Sumário

01 – “Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

02 – Demonstrativo da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere à LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 – Demonstrativo de Metas fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consciência delas com as premissas e os objetos da Política Econômica.

04 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do Art. 4º, da lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Resumos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como uma continuidade de demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao Art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal no Art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada da Lei.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente Documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município.

I – PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. – ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. – adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. – redução do déficit financeiro.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II – METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 – AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas no nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 – CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos deverão ser deduzidos o valor especificado em Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução de previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 – METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destinam-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas fiscais, em nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 – CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 4/05/2000.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

3 – METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominais a serem obtidos ao final do exercício.

4 – METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

RISCOS FISCAIS LDO/2022



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, DE 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, casos se concretizem.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive na natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

O Município de Tavares – Estado da Paraíba, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciará, no orçamento, em reserva de contingência para o atendimento dos riscos fiscais. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencada em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

II – OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com elevada brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função de riscos apontados no item anterior e não havendo saldo de Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

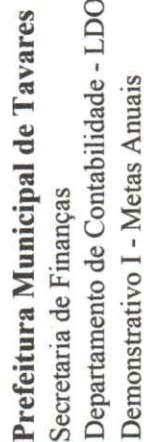
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	100.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Restituição de tributos.	50.000,00	Limitação de empenhos.	50.000,00
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	20.000,00	Limitação de empenhos.	20.000,00
Discrepância das projeções	1.000.000,00	Limitação de empenhos.	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.070.000,00	SUBTOTAL	1.070.000,00
TOTAL	1.220.000,00	TOTAL	1.220.000,00

FONTE: SEF/PMT.



AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R.S. 1.00

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0,000	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Financas - em 30 de maio de 2021 as 21:11:08

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2021.26.5.0 - 48313022-0800

Página 1 de 3

APROVADO
Por 07 / a favor e 00
votos contra.
Em 11 / 06 / 2021
Antônio Luiz de Almeida
Presidente

Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024					
	Valor	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a Dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021 e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros. 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de

juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024,

considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional e das taxas de inflação (IPCA), respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/12/2021.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1)

Exercício: 2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024		% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante										



Cynthia Dallanna Alves da F.
Nunes

CPF: 044.601.284-03 CRC-PB
8470/O-1



GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito





Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	44.638.737	127.108,532	122,04	45.992.318	130.962,846	114,30	1.353.581	3,03
Receitas Primárias (I)	44.488.737	126.681,408	121,63	45.992.318	130.962,846	114,30	1.503.581	3,38
Despesa Total	44.638.737	127.108,532	122,04	44.068.490	125.484,756	109,52	-570.247	(1,28)
Despesas Primárias (II)	43.975.048	125.218,682	120,23	43.378.057	123.518,754	107,80	-596.991	(1,30)
Resultado Primário (III) = (I - II)	513.689	1.462,726	1,40	2.614.261	7.444,092	6,50	2.100.572	408,92
Resultado Nominal	-460.327	-1.310,778	(1,26)	4.067.365	11.581,798	10,11	4.527.692	(983,58)
Dívida Pública Consolidada	10.500.000	29.898,686	28,71	14.296.170	40.708,257	35,53	3.796.170	(983,58)
Dívida Consolidada Líquida	7.595.259	21.627,454	20,77	11.587.128	32.994,278	28,80	3.991.870	(983,58)

ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2020		35.118,60
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020		35.118,60
Previsão da RCL para 2020		36.576.237,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2020		40.237.652,44

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2021 às 21:13:08

Nota:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF. Assim, ficou demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público foi inferior à meta estabelecida. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100

Cynthia Dallanna Alves da F.

Núncs

CPF: 044.601.284-03 CRC-PB

8470/O-1

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

**Prefeitura Municipal de Tavares**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	49.483.863	44.638.737	(9,79)	45.837.587	2,69	47.441.904	3,50	48.983.766	3,25	50.453.278	3,00
Receitas Primárias (I)	49.102.875	44.488.737	(9,40)	45.687.587	2,69	47.286.654	3,50	48.823.470	3,25	50.288.173	3,00
Despesa Total	49.483.863	44.638.737	(9,79)	45.837.587	2,69	47.441.904	3,50	48.983.766	3,25	50.453.278	3,00
Despesas Primárias (II)	48.987.849	43.975.048	(10,23)	45.173.898	2,73	46.754.986	3,50	48.274.523	3,25	49.722.758	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	115.026	513.689	346,59	513.689	0,00	531.668	3,50	548.947	3,25	565.415	3,00
Resultado Nominal	-944.414	-460.327	(51,26)	-597.677	29,84	-601.341	0,61	207.878	134,57	198.124	(4,69)
Dívida Pública Consolidada	11.000.000	10.500.000	(4,55)	10.000.000	(4,76)	9.500.000	(5,00)	9.808.750	3,25	10.103.012	3,00
Dívida Consolidada Líquida	8.055.586	7.595.259	(5,71)	6.997.582	(7,87)	6.396.241	(8,59)	6.604.119	3,25	6.802.243	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	47.439.232	40.945.457	(13,69)	45.837.587	11,95	45.837.588	0,00	45.839.197	0,00	45.837.447	0,00
Receitas Primárias (I)	47.073.986	40.807.867	(13,31)	45.687.587	11,96	45.687.588	0,00	45.689.191	0,00	45.687.447	0,00
Despesa Total	47.439.232	40.945.457	(13,69)	45.837.587	11,95	45.837.588	0,00	45.839.197	0,00	45.837.447	0,00
Despesas Primárias (II)	46.963.713	40.336.680	(14,11)	45.173.898	11,99	45.173.900	0,00	45.175.485	0,00	45.173.760	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	110.273	471.188	327,29	513.689	9,02	513.689	0,00	513.707	0,00	513.687	0,00
Resultado Nominal	-905.392	-422.241	(53,36)	-597.677	41,55	-581.005	(2,79)	194.533	133,48	179.998	(7,71)
Dívida Pública Consolidada	10.545.489	9.631.260	(8,67)	10.000.000	3,83	9.178.744	(8,21)	9.179.066	0,00	9.178.716	0,00
Dívida Consolidada Líquida	7.722.736	6.966.849	(9,79)	6.997.582	0,44	6.179.943	(11,68)	6.180.160	0,00	6.179.924	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2019	2020	2021	2022	2023	2024	
4,31	4,52	5,04	3,50	3,25	3,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2021 as 21:14:43

Nota:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os três seguintes (2022, 2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão de Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	2018	%	100,00
Patrimônio / Capital	26.847,057	21.260,244	16.657,111		
Reservas	0,00	0,00	0,00		
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	26.847,057	21.260,244	16.657,111	100	100

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019	2018	%	0,00
Patrimônio	0,00	0,00	0,00		
Reservas	0,00	0,00	0,00		
Lucro ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2021 as 21:16:25

Nota:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).
Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".
Em termos consolidados, verificamos a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios.

Cynthia Dallanna Alves da F.
Nunes
CPF: 044.601.284-03 CRC-PB
8470/O-1

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Tavares



Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada Exercício: 2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

EVENTOS		Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita		1.604.317
(-) Transferências Constitucionais		200.000
(-) Transferências ao FUNDEB		1.404.317
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesa (II)		1.404.317
Margem Bruta (III) = (I + II)		1.000.000
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		1.000.000
Novas DOCC		1.000.000
Novas DOCC geradas por PPP		2.404.317
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2021 às 21:23:31

Nota:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios.

cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2022 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2021, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO. Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2022, adequar-se-ão às receitas do Município.

Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes
CPF: 044.601.284-03 CRC-PB 8470/O-1

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS			
2020 (a)	2019 (d)	2018	
0	0	0	Receitas de Capital
0	0	0	Alienação de Bens
0	0	0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
0	0	0	Alienação de Bens Imóveis e Semoventes
0	0	0	TOTAL

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2021 às 21:18:13

Nota:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020). Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Cynthia Dallanna Alves da F.
Nunes
CPF: 044.601.284-03 CRC-PB
8470/O-1

GÊNILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Genildo José da Silva



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
--------------------------	------	------	------

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)

REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS

REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS

OUTROS APORTES AO RPPS

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
--------------------------	------	------	------

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)

Reserva do RPPS			
-----------------	--	--	--

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS

|--|--|--|--|

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2021 às 21:19:40

Nota:

O Município não possui RPPS.

Cynthia Dallanna Alves da F.
Nunes
CPF: 044.601.284-03 CRC-PB
8470/O-1

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito



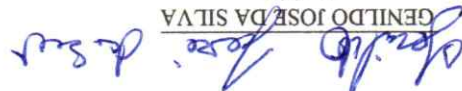
Prefeitura Municipal de Tavares
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Exercicio: 2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2021 às 21:20:53


Cynthia Dallanna Alves da F.
Nunes
CPF: 044.601.284-03 CRC-PB
8470/O-1


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



Exercício: 2022

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Receita Tributária	IP/TU/TBI/ISS	Secretaria de Finanças	217.350	224.414	231.146	Elevação de 1% para 1,5% da
Receita da Divida Ativa	Divida Ativa de Impostos	Divida Ativa de Impostos	51.750	53.432	55.035	Elevação de 1,00% para 1,50% da
						aliquota de terrenos
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	Multas e Juros de Mora	Secretaria de Finanças	25.875	26.716	27.517	Elevação de 1,00% para 1,50% da
						aliquota de terrenos
TOTAL			294.975	304.562	313.699	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2021 as 21:22:19

Nota:

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação prevista nos orçamentos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não serão incluídas as receitas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Prefeitura Municipal de Tavares



Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática									
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos									
Esfera									
Dotação									
Orçamentaria									
%									
10.100									
Câmara Municipal									
01	031	3001	1001	Construção, Ampliação e Reforma da Câmara			4.657	0,01	
				Objetivo: Construção, Ampliação e Reforma da Câmara					
				000001 4490.51 99 100 Obras e Instalações			4.657	0,00	
01	031	3001	1002	Aquisição de Equipamentos para Câmara			4.140	0,01	
				Objetivo: Aquisição de Equipamentos para Câmara					
				000002 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente			4.140	0,00	
01	031	3001	2002	Manut. das Atividades da Câmara - Outras Despesas			20.700	0,05	
				Objetivo: Manut. das Atividades da Câmara - Outras Despesas					
				000013 4690.71 99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado			20.700	0,00	

Prefeitura Municipal de Tavares



Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática			
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
Esfera	Dotação	Orçamentária	%
Gabinete do Prefeito			
	10.350		0,02
04 122 3002 1003 Adquirir Equipamentos para o Gabinete do Prefeito			
	10.350		0,02
Objetivo: Adquirir Equipamentos para o Gabinete do Prefeito			
	10.350		0,00
Fiscal	10.350		0,00
000014 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente			



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação	%
--	--	--------	---------	---

20.200 Fundo Municipal de Assistência Social 16,561 0,04

08 243 3015 2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 2.070 0,00
Objetivo: Manter as atividades do centro de serviços e convivência de vínculos, conforme política nacional da assistência social.

08 244 3015 2008 Manut. Atív. ICDBF - Cadastro Bolsa Família 5,693 0,01
Objetivo: Manter o Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS - FNAS 4,140 0,01
Objetivo: Manter o Piso Básico Fixo - CRAS - FNAS

000090 4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente 2.070 0,00
000667 4490.52 99 139 Equipamentos e Material Permanente 2.070 0,00
Objetivo: Manter as atividades de Gestão dos programas do SUAS do Governo Federal.

08 244 3015 2011 Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUAS 518 0,00
Objetivo: Manter o Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz FNAS

000105 4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente 518 0,00
Objetivo: Manter o Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz FNAS

08 244 3015 2012 Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz FNAS 2.070 0,00
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social

000705 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente 2.070 0,00
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social



Classificação Institucional Funcional Programática				Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera		Dotação		%	
20.300				Secretaria de Administração				5.175		0,01	
04 122 3002 1004				Aquirir Equipamentos para a Sec. de Administração				5.175		0,01	
				Objetivo: Aquirir Equipamentos para a Sec. de Administração							
				000135 4490.52 99 100		Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		5.175	
										0,00	

Classificação Institucional/Função Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
---	--	--------	----------------------	---

Código	Descrição	Valor
04 123 3002 1005	Adquirir Equipamentos para a Sec. de Finanças	10,350
Objetivo:	Adquirir Equipamentos para a Sec. de Finanças	0,02
000161 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	10,350
Fiscal		0,00
28 841 3005 0004	Cumprir o Parcelamento da Dívida da CAGEPA	3,818
Objetivo:	Cumprir o Parcelamento da Dívida da CAGEPA	0,01
000160 4690.71 99 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	3,818
Fiscal		0,00
28 841 3005 0003	Cumprir o Parcelamento da Dívida da ENERGISA	15,525
Objetivo:	Cumprir o Parcelamento da Dívida da ENERGISA	0,03
000159 4690.71 99 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	15,525
Fiscal		0,00
28 841 3005 0002	Cumprir o Parcelamento da Dívida do FGTS	10,350
Objetivo:	Cumprir o Parcelamento da Dívida do FGTS	0,02
000158 4690.71 99 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	10,350
Fiscal		0,00
28 841 3005 0001	Cumprir o Parcelamento da Dívida do INSS	621,000
Objetivo:	Cumprir o Parcelamento da Dívida do INSS	1,35
000157 4690.71 99 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	621,000
Fiscal		0,00
20.400	Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade	661,043
		1,44

Prefeitura Municipal de Tavares



Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática			
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
Esfera	Dotação	Orçamentária	%
Secretaria de Controle Interno			
04 124 3002 2026 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno	5.693	0,01	
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno			
000187 4490,52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	5.693	0,00	
Fiscal			

Prefeitura Municipal de Tavares



Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática			
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			
Esfera	Dotação	Orgamentária	%
Secretaria de Educação 20.600			
12 361 3006 2054 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME			
	32.603	0,07	
Objetivo: Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria de Educação			
000318 4490.52 99 111 Equipamentos e Material Permanente			
Fiscal	32.603	0,00	

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática				Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Secretaria de Turismo e Lazer							52.391	0,11
27	812	3009	1011	Construir e Recuperar Quadra Poliesportiva		Fiscal	20.700	0,05
Objetivo: Construir e Recuperar Quadra Poliesportiva				000347 4490,51 99 100 Obras e Instalações			20.700	0,00
27	812	3009	1012	Construir e Recuperar Campo/Estadio de Futebol		Fiscal	20.700	0,05
Objetivo: Construir e Recuperar Campo/Estadio de Futebol				000349 4490,51 99 100 Obras e Instalações			20.700	0,00
27	812	3009	2061	Manter as Atividades Desportivas		Fiscal	7.173	0,02
Objetivo: Manter as Atividades Desportivas				000361 4490,52 99 100 Equipamentos e Material Permanente			7.173	0,00
23	695	3010	2062	Manter a Secretaria e Turismo e Lazer		Fiscal	3.818	0,01
Objetivo: Manter a Secretaria e Turismo e Lazer				000371 4490,52 99 100 Equipamentos e Material Permanente			3.818	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--	--------	----------------------	---

20.800 Secretaria de Agricultura 82.174 0,18

18 544 3011 1013 Construir e Recuperar Açudes e Barragens

Objetivo: Construir e Recuperar Açudes e Barragens
000372 4490.51 99 100 Obras e Instalações

Fiscal 31.050 0,00

18 544 3011 1014 Construir e Recuperar Poços

Objetivo: Construir e Recuperar Poços
000376 4490.51 99 100 Obras e Instalações

Fiscal 20.700 0,00

18 544 3011 1015 Construir e Recuperar Cisternas

Objetivo: Construir e Recuperar Cisternas
000377 4490.51 99 100 Obras e Instalações

Fiscal 10.759 0,00

20 606 3011 1016 Adquirir Equip. e Implementos P/ Sec. Agricultura

Objetivo: Adquirir Equip. e Implementos P/ Sec. Agricultura
000378 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente

Fiscal 9.315 0,00

20 608 3011 1017 Construir, Ampliar e Melhorar o Matadouro Público

Objetivo: Construir, Ampliar e Melhorar o Matadouro Público
000381 4490.51 99 100 Obras e Instalações

Fiscal 10.350 0,00

20.800

Secretaria de Agricultura

82.174

0,18

31.050

0,07

31.050

0,00

20.700

0,05

20.700

0,00

10.759

0,02

10.759

0,00

9.315

0,02

9.315

0,00

10.350

0,02

10.350

0,00

Prefeitura Municipal de Tavares



Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática												
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos												
Esfera												
Orçamentária												
Dotação												
%												
20.900												
Secretaria de Transporte												
26	782	3012	1018	Construir e Recuperar Estradas Vicinais	Objetivo: Construir e Recuperar Estradas Vicinais	Fiscal	103.500	0,23				
				000398 4490.51 99 100 Obras e Instalações			103.500	0,00				
26	782	3012	1019	Construir e Recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontes	Objetivo: Construir e Recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontes	Fiscal	31.050	0,07				
				000400 4490.51 99 100 Obras e Instalações			31.050	0,00				
26	782	3012	1020	Adquirir Equipamentos para a Sec. de Transportes	Objetivo: Adquirir Equipamentos para a Sec. de Transportes	Fiscal	9.315	0,02				
				000401 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente			9.315	0,00				



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera		Dotação		Orçamentária		%	
21.100											
Fundo Municipal do Idoso											
08 241 3015 2070 Manter as Atividades do Fundo Municipal do Idoso											
Objetivo: Manter as Atividades do Fundo Municipal do Idoso											
000457 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente											
Seguridade											
2.033 0,00											



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Dotação	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Organizatória	%
---------	--	--------	---------------	---

21.200 Fundo Municipal de Saúde 1.418.250 3,09

10 301 3005 0005 Cumprir Parcelamento da Dívida do INSS da Saúde 15.525 0,03

Objetivo: Cumprir Parcelamento da Dívida do INSS da Saúde

000458 4690.71 99 121 Principal da Dívida Contratual Resgatado

10 301 3014 1030 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde Estratégia de Saúde da Família 269.100 0,59

Objetivo: Construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde no âmbito do programa federal de

estratégia de saúde da família.

000460 4490.51 99 121 Obras e Instalações

000461 4490.51 99 121 Obras e Instalações

10 301 3014 1031 Adquirir Veículo Para a Saúde - 15% FMS 31.050 0,07

Objetivo: Adquirir Veículo Para a Saúde - 15% FMS

000462 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente

10 302 3014 1032 Aquisição Veículos, Móveis e Equipamentos para Atenção Especializada 238.050 0,52

Objetivo: Adquirir veículos, móveis e equipamentos para a atenção hospitalar e ambulatorial no âmbito da média

e alta complexidade.

000464 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente

000465 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente

10 301 3014 1033 Adquirir Equipamentos Diversos p/Sec.Saúde - 15% FMS 25.875 0,06

Objetivo: Equipar Secretaria de Saúde

000466 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente

10 301 3014 1034 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Sec. de Saúde 15.525 0,03

Objetivo: Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Sec. de Saúde

000467 4490.51 99 121 Obras e Instalações

10 301 3014 1035 Adquirir Desapropriar Imóvel Para a Saúde 15.525 0,03

Objetivo: Adquirir Desapropriar Imóvel Para a Saúde

000468 4490.61 99 121 Aquisição de Imóveis

10 813 3009 1036 Construir/Reformar Polos de Academia da Saúde 119.025 0,26

Objetivo: Construir/Reformar Polos de Academia da Saúde

000470 4490.51 99 121 Obras e Instalações

000471 4490.51 99 121 Obras e Instalações

10 302 3014 1037 Construção, Reforma e Ampliação Unidades Saúde Especializada 320.850 0,70

Objetivo: Construir, reformar e ampliar unidades de saúde especializada.

000473 4490.51 99 121 Obras e Instalações

000474 4490.51 99 121 Obras e Instalações

000725 4490.51 99 152 Obras e Instalações

10 301 3014 1038 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Estratégia Saúde da Família 134.550 0,29

Objetivo: Adquirir veículos, móveis e equipamentos para atenção básica de saúde no âmbito do programa de

estratégia de saúde da família.

000476 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente

000477 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente

103.500 0,00

31.050 0,00

Seguridade

Seguridade

103.500 0,00

31.050 0,00

Seguridade

Seguridade

103.500 0,00

31.050 0,00

Seguridade

Seguridade

103.500 0,00

31.050 0,00

Seguridade

Seguridade

103.500 0,00

31.050 0,00

Seguridade

Seguridade

103.500 0,00

31.050 0,00

Seguridade

Seguridade

103.500 0,00

31.050 0,00

Seguridade

Seguridade

103.500 0,00

31.050 0,00

Seguridade

Seguridade

103.500 0,00

31.050 0,00

Seguridade

Seguridade

103.500 0,00

31.050 0,00

Seguridade

Seguridade

103.500 0,00

31.050 0,00

Seguridade

Seguridade

103.500 0,00

31.050 0,00

Seguridade

Seguridade

103.500 0,00

31.050 0,00

Seguridade

Seguridade

103.500 0,00

31.050 0,00

Seguridade

Seguridade

103.500 0,00

31.050 0,00

Seguridade

Seguridade



Prefeitura Municipal de Tavares
Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação	%
--	--	--------	---------	---

21.200 Fundo Municipal de Saúde

10 301 3013 1047 Construir/Reformar/Ampliar Melhoria do Prédio do SAMU 155.251 0,34

Objetivo: Construir/Reformar/Ampliar Melhoria do Prédio do SAMU
000729 4490.51 99 121 Obras e Instalações
000727 4490.51 99 121 Obras e Instalações

10 301 3014 2075 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS 17.931 0,04
Objetivo: Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS
000511 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente

10 301 3014 2079 Manter o Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ - 10.350 0,02
Objetivo: Manter o Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ -
000548 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente

10 301 3002 2080 Manter o Conselho Municipal de Saúde 2.033 0,00
Objetivo: Manter o Conselho Municipal de Saúde
000553 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente

10 301 3014 2081 Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF 2.070 0,00
Objetivo: Manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
000563 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente

10 305 3014 2082 Manter o Piso Fixo de Vigilância Promoção em Saúde - PFVPS 2.070 0,00
Objetivo: Manter o Piso Fixo de Vigilância Promoção em Saúde - PFVPS
000576 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente

10 302 3014 2084 Manter o Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM) 1.035 0,00
Objetivo: Manter o Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM)
000595 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente

10 301 3014 2085 Manter o Qualifar - SUS 3.105 0,01
Objetivo: Manter o Qualifar - SUS
000600 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente

10 122 3014 2104 Enfrentamento da Emergência COVID-19 11.385 0,02
Objetivo: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da Emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

000688 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente
000680 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente

10 301 3014 2107 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 12.420 0,03
Objetivo: Chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte

000757 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente
000740 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente

10 301 3013 2108 Programa de Informatização da APS 15.525 0,03
Objetivo: Visa a informatização das unidades de saúde e a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde.
000765 4490.52 99 121 Equipamentos e Material Permanente



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática				Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera		Dotação		%	
								Orçamentária			
21.300				Secretaria de Meio Ambiente				1.794		0,00	
18 541 3002 2089				Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente				1.794		0,00	
				Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente							
				000625 4490.52 99 100		Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		1.794	
										0,00	



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

21.400 Secretaria de Cultura											
Classificação Institucional Funcional Programática											
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos											
Esfera											
Dotação											
Orçamentária											
%											
13	392	3008	1039	Adquirir Equipamentos Para a Banda Marcial	Objetivo: Adquirir Equipamentos Para a Banda Marcial	Fiscal	5.175	5.175	0,01	0,00	0,04
13	392	3008	2093	Promover Atividades Culturais no Município	Objetivo: Promover Atividades Culturais no Município	Fiscal	5.728	5.728	0,01	0,00	0,01
13	392	3002	2094	Manter as Atividades da Secretaria de Cultura	Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Cultura	Fiscal	8.368	8.368	0,02	0,00	0,02
000650	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Cultura	Fiscal	8.368	8.368	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação	Orçamentária	%
--	--	--------	---------	--------------	---

21.500 Secretaria de Assistência Social

08 244 3015 1040 Adquirir Equipamentos Para a Sec. de Ação Social

Objetivo: Adquirir Equipamentos Para a Sec. de Ação Social

000651 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente

08 244 3013 1041 Construção de Central de Velórios

Objetivo: Construir Central de Velórios

000652 4490.51 99 100 Obras e Instalações

08 243 3015 2095 Manter as atividades do Conselho Tutelar

Objetivo: Manter as atividades do Conselho Tutelar

000663 4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente

Seguridade

Total Geral

9.559.899,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 30 de maio de 2021 as 21:25:17

Cynthia Dallanna Alves da F.

Nunes

CPF: 044.601.284-03 CRC-PB

8470/O-1

GENILDO JOSE DA SILVA

Prefeito

A P R O V A D O
Por 02 a favor e 00
votos contra.
Em 11/06/2024
Abra - Ang. M. N. N. N.
Presidente